



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.253.948.793, 1.256.469.403, 1.256.469.414, 1.256.681.067, 1.259.513.359, 1.265.429.443, 1.265.429.454, 1.265.429.465, 1.266.627.935, 1.266.627.946, 1.267.896.178, 1.267.896.189, 1.267.896.190, 1.267.896.201 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Devedor: Jonathan IND e com de Produtos Aliment

Endereço: Rua Rua Bahia 00956 Centro

Cidade: Mirandópolis

Estado: SP

CEP: 16800000

IE/ident: 449015149110,

CNPJ/CPF: 02.140.643/0001-66

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a:	161.484,71
Principal	124.751,07
Correção	0,00
Juros de Mora do Principal	11.783,43
Multa de Mora do Principal	24.950,21

pede deferimento.

MIRANDÓPOLIS, 12 de julho de 2019.

CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 111.929



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 2

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
126975	80	20/06/2018	1.253.948.793

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 13.573,31

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/04/2018	
Data de referência	01/01/2018			
Valor inscrito	R\$ 13.573,31		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	26/02/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	27/02/2018			

1253948793	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 3

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
126975	80	20/06/2018	1.253.948.793

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 16/02/2018

1253948793	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 4

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128235	141	20/07/2018	1.256.469.403

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.062,70

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/05/2018	
Data de referência	01/02/2018			
Valor inscrito	R\$ 8.062,70		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	26/03/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	27/03/2018			

1256469403	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 5

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128235	141	20/07/2018	1.256.469.403

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 23/03/2018

1256469403

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 6

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128235	142	20/07/2018	1.256.469.414

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.854,24

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/05/2018	
Data de referência	01/03/2018			
Valor inscrito	R\$ 6.854,24		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/04/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/04/2018			

1256469414	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 7

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128235	142	20/07/2018	1.256.469.414

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 23/04/2018

1256469414	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 8

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128341	107	22/08/2018	1.256.681.067

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.968,88

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	29/06/2018	
Data de referência	01/04/2018			
Valor inscrito	R\$ 10.968,88		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/05/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/05/2018			

1256681067	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 9

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
128341	107	22/08/2018	1.256.681.067

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 21/05/2018

1256681067

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 10

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
129757	136	23/11/2018	1.259.513.359

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 9.992,21

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/08/2018	
Data de referência	01/05/2018			
Valor inscrito	R\$ 9.992,21		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/06/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/06/2018			

1259513359	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 11

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
129757	136	23/11/2018	1.259.513.359

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 25/07/2018

1259513359

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 12

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	145	28/01/2019	1.265.429.443

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 12.093,23

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/10/2018	
Data de referência	01/07/2018			
Valor inscrito	R\$ 12.093,23		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	27/08/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	28/08/2018			

1265429443	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 13

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	145	28/01/2019	1.265.429.443

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 23/08/2018

1265429443	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 14

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	146	28/01/2019	1.265.429.454

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 9.505,73

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/11/2018	
Data de referência	01/08/2018			
Valor inscrito	R\$ 9.505,73		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/09/2018			
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/09/2018			

1265429454	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 15

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	146	28/01/2019	1.265.429.454

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 25/09/2018

1265429454	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 16

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	147	28/01/2019	1.265.429.465

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 8.872,67

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/11/2018
Data de referência	01/09/2018		
Valor inscrito	R\$ 8.872,67	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/10/2018		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/10/2018		

1265429465	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 17

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
132715	147	28/01/2019	1.265.429.465

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 26/10/2018

1265429465

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 18

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133314	194	09/05/2019	1.266.627.935

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP
		CEP	16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.985,51

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/02/2019
Data de referência	01/11/2018		
Valor inscrito	R\$ 6.985,51	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	26/12/2018		
Data do início da incidência dos juros moratórios	27/12/2018		

1266627935	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 19

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133314	194	09/05/2019	1.266.627.935

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 20/12/2018

1266627935

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 20

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133314	195	09/05/2019	1.266.627.946

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 10.012,87

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	28/02/2019
Data de referência	01/12/2018		
Valor inscrito	R\$ 10.012,87	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/01/2019		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/01/2019		

1266627946	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 21

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133314	195	09/05/2019	1.266.627.946

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 28/01/2019

1266627946	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 2 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 22

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	18	03/07/2019	1.267.896.178

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.704,21

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/05/2019	
Data de referência	01/07/2016			
Valor inscrito	R\$ 6.704,21		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/08/2016			
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/08/2016			

1267896178	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 23

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	18	03/07/2019	1.267.896.178

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 10/04/2019

1267896178

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 24

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	19	03/07/2019	1.267.896.189

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP
		CEP	16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 46,41

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib		Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial	27/03/2017	Data da última notificação efetuada pela Origem	31/05/2019	
Data de referência	01/02/2017			
Valor inscrito	R\$ 46,41		(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	27/03/2017			
Data do início da incidência dos juros moratórios	28/03/2017			

1267896189	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli de Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 25

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	19	03/07/2019	1.267.896.189

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 10/04/2019

1267896189

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 26

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	20	03/07/2019	1.267.896.190

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 14.085,87

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/05/2019
Data de referência	01/07/2017		
Valor inscrito	R\$ 14.085,87	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/08/2017		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/08/2017		

1267896190	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 2		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 27

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	20	03/07/2019	1.267.896.190

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 04/04/2019

1267896190

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 28

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	21	03/07/2019	1.267.896.201

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Jonathan IND e com de Produtos Aliment		
CNPJ / CPF	02.140.643/0001-66	CNAE	75
IE / Ident.	449015149110,	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Rua Bahia, 00956		
Complemento			
Bairro	Centro		
Cidade	Mirandópolis	Estado	SP CEP 16800-000

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 6.993,23

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	30/04/2019
Data de referência	01/01/2019		
Valor inscrito	R\$ 6.993,23	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	25/02/2019		
Data do início da incidência dos juros moratórios	26/02/2019		

1267896201	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
		Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 29

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
133949	21	03/07/2019	1.267.896.201

Histórico – Fundamento Legal

Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento). 2. Multa de mora de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei nº 6.734/89, observada a redação introduzida pelo inciso X, do art. 1º da Lei Estadual nº 9.399/96. Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 59 da Lei nº 6.374/89. A partir de 23/12/2009: 1. Os juros de mora passam a ser de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, fixados e exigidos na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia, os quais poderão ser reduzidos por ato do Secretário da Fazenda, observando-se como parâmetro as taxas médias pré-fixadas das operações de crédito com recursos livres divulgados pelo Banco Central do Brasil e em nenhuma hipótese inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e de Custódia ? SELIC para títulos federais acumulada mensalmente, nos termos do art. 96, I, alínea ?a?, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. 2. O fundamento da multa de mora passa a ser o art. 87, IV da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XIV da Lei nº 13.918/09. 3. O fundamento do termo inicial de incidência dos juros de mora passa a ser o art. 96, I, ?a? da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pelo art. 11, XVI da Lei nº 13.918/09. A partir de 01/11/2017 a taxa de juros de mora é equivalente: 1. Por mês, à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia ? SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente; 2. a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês, nos termos da Lei 16.497/2017, regulamentado pelo Decreto 62.761/2017. Observações: Data de entrega da GIA: 22/02/2019

1267896201

Certidão emitida eletronicamente pelo
Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados
fornecidos pela origem

Página 2 / 2

Dra. Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves
Procuradora do Estado


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Recebo a petição inicial e determino o regular processamento da presente Execução Fiscal.

Cite(m)-se nos termos da Lei nº 6.830/80.

Em caso de pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 18 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
 Rua Adelino Minari, 726 - Mirandópolis-SP - CEP 16800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment - CNPJ: 02.140.643/0001-66, IE: 449015149110**
 Valor da Ação: **R\$ 161.484,67 - Data do Valor da Ação: 17/07/2019**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 12/07/2019**

Dívida Ativa Nº: 1253948793, 1256469403, 1256469414, 1256681067, 1259513359, 1265429443, 1265429454, 1265429465, 1266627935, 1266627946, 1267896178, 1267896189, 1267896190, 1267896201

Destinatário(a):
 Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment
 Rua Rua Bahia, 00956, Centro
 Mirandópolis-SP
 CEP 16800-000

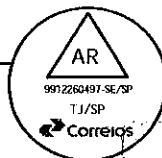
Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, acesse o site www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mirandópolis, 05 de dezembro de 2019. Regiane Joyce Machado - Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**21/01/2020
LOTE: 75412

fls. 32

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSISTENTE TÉCNICA
Correios
Matrícula: 38945880
AC LAVÍNIA

DESTINATÁRIO

Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment

Rua Rua Bahia, 00956, -, Centro

Mirandopolis, SP

16800-000

AR134068472JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/01/20 12:12 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**ASSINATURA DO RECEBEDOR****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

Marina Candoso

DATA DE ENTREGA

29/01/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

184033190

Ese documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] e enviado para o processo 1500000.00.2010.9.26.0035, a partir de 02/01/2020 às 12:12.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA****Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18) 3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Certifico e dou fé haver decorrido "*in albis*" o prazo legal, de 5 (cinco) dias, sem que o(a) **executado(a)** tenha comprovado nos autos o pagamento da quantia executada ou a garantia da execução. Nada Mais. Mirandopolis, 05 de março de 2020. Eu, KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA**

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

"Fls. 31/33: Vista à Fazenda Pública para requerer o que
entender de direito, em termos de prosseguimento do feito."

Nada Mais. Mirandópolis, 05 de março de 2020. Eu, KATIA
MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 05/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: "Fls. 31/33: Vista à Fazenda Pública para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito."

Mirandopolis, (SP), 05 de março de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 15/03/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/04/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: "Fls. 31/33: Vista à Fazenda Pública para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito."

Mirandópolis, (SP), 16/03/2020.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO VIRTUAL PR8/9/10/11**

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500689-08.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PROD ALIMENTICIO

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A) COM HONORÁRIOS
1.253.948.793	Inscrita	R\$ 21.768,88
1.256.469.403	Inscrita	R\$ 12.879,68
1.256.469.414	Inscrita	R\$ 10.906,46
1.256.681.067	Inscrita	R\$ 17.385,24
1.259.513.359	Inscrita	R\$ 15.774,90
1.265.429.443	Inscrita	R\$ 18.930,74
1.265.429.454	Inscrita	R\$ 14.826,66
1.265.429.465	Inscrita	R\$ 13.781,74
1.266.627.935	Inscrita	R\$ 10.768,30
1.266.627.946	Inscrita	R\$ 15.370,15
1.267.896.178	Inscrita	R\$ 12.509,24
1.267.896.189	Inscrita	R\$ 80,64
1.267.896.190	Inscrita	R\$ 23.239,99
1.267.896.201	Inscrita	R\$ 10.693,78

SOMATÓRIA DAS CDAS: R\$198.916,40 - 18/03/2020
10:56:32

Meritíssimo Juiz,

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu (sua) Procurador(a), abaixo assinado (a), requer a constrição de dinheiro que pertença ao executado,



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO VIRTUAL PR8/9/10/11**

existente em depósito ou aplicação financeira, pelo sistema *online* (BACEN-JUD), até o limite do saldo devedor executado, como acima consta(R\$198.916,40),com base nos artigos 835, I e 854 do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2020.

PAULO SERGIO CAETANO CASTRO
Procurador do Estado
OAB/SP Nº 97.151

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos**.

Vistos.

Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do(a) exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a).

Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias.

Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial.

Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011).

Ordenada a transferência, intime-se o(a) executado(a) da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal. Se o caso de intimação pessoal do executado, deverá a exequente comprovar nos autos o recolhimento das despesas necessárias para realização do ato.

Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 26 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 30/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do(a) exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a). Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se o(a) executado(a) da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal. Se o caso de intimação pessoal do executado, deverá a exequente comprovar nos autos o recolhimento das despesas necessárias para realização do ato. Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 30 de junho de 2020


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 10/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/07/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do(a) exequente para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a). Havendo bloqueio de valor irrisório (inferior a R\$50,00), tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se o(a) executado(a) da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar embargos/oposição no prazo legal. Se o caso de intimação pessoal do executado, deverá a exequente comprovar nos autos o recolhimento das despesas necessárias para realização do ato. Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 11/07/2020.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JMENEGAZZO quarta-feira, 15/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200008177931
Data/Horário de protocolamento:	15/07/2020 09h50
Número do Processo:	1500689-08.2019.8.26.0356
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02.140.643/0001-66 : JONATHAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	198.916,40	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JMENEGAZZO sexta-feira, 24/07/2020
Minutas Ajuda Sair	Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008177931
Número do Processo:	1500689-08.2019.8.26.0356
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

02.140.643/0001-66 - JONATHAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:50	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	198.916,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/07/2020 19:51
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:50	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	198.916,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020	Bloq. Valor	Iris Daiani	198.916,40	(02) Réu/executado	-	16/07/2020

09:50		Paganini dos Santos		sem saldo positivo.		04:15
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:50	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	198.916,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 04:46
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 09:50	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	198.916,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirandópolis
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Intimação da Fazenda Pública para manifestação.

Nada Mais. Mirandópolis, 27 de julho de 2020. Eu, KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 27/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação da Fazenda Pública para manifestação.

Mirandópolis, (SP), 27 de julho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 06/08/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/08/2020.

Destinatário do Ato: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Intimação da Fazenda Pública para manifestação.

Mirandópolis, (SP), 07/08/2020.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500689-08.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(A)	PARCELAMENTO
1.253.948.793,	InscritaInscritaIn	R\$ 21.974,10R\$	-----
1.256.469.403,	nscritaInscritaIn	13.001,59R\$	
1.256.469.414,	scritaInscritaIn	11.010,11R\$	
1.256.681.067,	critaInscritaInsc	17.551,09R\$	
1.259.513.359,	ritaInscritaInscri	15.925,98R\$	
1.265.429.443,	taInscritaInscrit	19.113,60R\$	
1.265.429.454,	aInscrita	14.970,38R\$	
1.265.429.465,		13.915,90R\$	
1.266.627.935,		10.873,92R\$	
1.266.627.946,		15.521,54R\$	
1.267.896.178,		12.610,62R\$ 81,34R\$	
1.267.896.189,		23.452,97R\$	
1.267.896.190,		10.799,51	
1.267.896.201			

VALOR TOTAL ATUALIZADO DAS CDA(S) COM HONORÁRIOS:
200.802,65 - 10/08/2020 11:47:23

Meritíssimo Juiz,

A FESP requer a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80, considerando que o executado foi citado, que o bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud foi infrutífero, e que o valor não ultrapassa 15.000 ufesps. Ciente do deferimento.

Referida medida é autorizada pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria SUBGCTF nº 3 de 21 de abril de 2019.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

Uma vez decorrido um ano sem manifestação da FESP, requer certifique o cartório e proceda o arquivamento dos autos nos termos do art.40 § 2º do mesmo diploma pelo prazo prescricional. Ciente do deferimento.

Caso já tenha sido requerido o arquivamento anteriormente, a FESP requer permaneçam os autos arquivados até a consumação do lustro prescricional.

Uma vez decorrido tal prazo, a FESP não se opõe à conclusão da execução para sentença, desde que a FESP não tenha apresentado nova manifestação. Sentenciado o feito, requer vista para alteração do status do débito no sistema da dívida ativa.

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

ANA PAULA COSTA SANCHEZ
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 158.161


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme autoriza o *caput* do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.

Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à FESP, a fim de que se manifeste quanto ao disposto no §2.º do mesmo artigo ou sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 28/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme autoriza o caput do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à FESP, a fim de que se manifeste quanto ao disposto no §2.º do mesmo artigo ou sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 28 de agosto de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **'Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 07/09/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/09/2020.

Destinatário do Ato: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme autoriza o caput do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à FESP, a fim de que se manifeste quanto ao disposto no §2.º do mesmo artigo ou sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 08/09/2020.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1500689-08.2019.8.26.0356
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA(S) CDA(S)
1.253.948.793,	Inscrita	R\$ 22.026,23
1.256.469.403,	Inscrita	R\$ 13.032,55
1.256.469.414,	Inscrita	R\$ 11.036,42
1.256.681.067,	Inscrita	R\$ 17.593,21
1.259.513.359,	Inscrita	R\$ 15.964,36
1.265.429.443,	Inscrita	R\$ 19.160,04
1.265.429.454,	Inscrita	R\$ 15.006,89
1.265.429.465,	Inscrita	R\$ 13.949,96
1.266.627.935,	Inscrita	R\$ 10.900,75
1.266.627.946,	Inscrita	R\$ 15.559,99
1.267.896.178,	Inscrita	R\$ 12.636,36
1.267.896.189,	Inscrita	R\$ 81,52
1.267.896.190,	Inscrita	R\$ 23.507,06
1.267.896.201,	Inscrita	R\$ 10.826,36

SALDO TOTAL: R\$ 201.281,70
30/10/2020 14:45:23

MM. JUIZ

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, diante do resultado negativo de prévia tentativa de alcance de penhora para garantia do débito, bem como, considerando que a empresa encontra-se em atividade e faturando, requer sejam realizadas tentativas de localização de bens do executado via sistemas ARISP e RENAJUD.

Pede deferimento.
Campinas, 30 de outubro de 2020.

Ana Paula Costa Sanchez
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 158.161

Faturamento do CNPJ Base



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Faturam ento Mês: Jul/2020	Média Faturam ento Últimos 6 Meses	Média Faturam ento Últimos 12 Meses	Média Faturam ento Últimos 36 Meses	CNAE	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor
R\$ 0,00	R\$ 32.924,83	R\$ 52.725,82	R\$ 138.676,57	1094500	1-Ativo	1-Ativo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal -**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juíza de Direito: Dra. Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Fls. 53/54: Defiro a realização de pesquisa, através do sistema ARISP, a fim de que sejam localizados bens em nome parte executada, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta.

Sem prejuízo, proceda-se à realização de consulta de veículos de propriedade da executada “on line”, pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta.

Juntadas respectivas respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 20 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 25/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 53/54: Defiro a realização de pesquisa, através do sistema ARISP, a fim de que sejam localizados bens em nome parte executada, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta. Sem prejuízo, proceda-se à realização de consulta de veículos de propriedade da executada on line, pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta. Juntadas respectivas respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 25 de novembro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 05/12/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/12/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Fls. 53/54: Defiro a realização de pesquisa, através do sistema ARISP, a fim de que sejam localizados bens em nome parte executada, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta. Sem prejuízo, proceda-se à realização de consulta de veículos de propriedade da executada on line, pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta. Juntadas respectivas respostas, dê-se vista dos autos à parte exequente, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 06/12/2020.

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	JONATHAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
Nº do Processo:	15006890820198260356
CPF:	02.140.643/0001-66

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH21040006020D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



PENHORA ONLINE

E-CPF: FERNANDO BARBOSA - 3010 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFICIO JUDICIAL

Central

MIRANDÓPOLIS

São Paulo

Protocolo

SPH21040006020D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

15006890820198260356

CNPJ / CPF

02.140.643/0001-66

Nome / Razão

JONATHAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 06/04/2021):

Atendendo ao processo Nº 15006890820198260356, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JONATHAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP), (CPF/CNPJ 02.140.643/0001-66) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

07/04/2021

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Seja bem vindo,

FERNANDO BARBOSA

TJSP

17/03/2021 • 14h 48' 21" • 08:54

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

02.140.643/0001-66

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 5									
☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EYS3357		SP	VW/9.160 DRC 4X2	2012	2013	JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTIC	Sim	
☐	CWQ1832		SP	R/COLINA CS 1	2010	2010	JONATHAN IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTI	Sim	
☐	CWQ1723		SP	VW/9.150E CUMMINS	2009	2009	JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTIC	Sim	
☐	ECE1282		SP	JTA/SUZUKI AN125	2008	2009	JONATHAN IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS	Sim	
☐	CWQ0421		SP	REB/MONTORO CM 1	2002	2002	JONATHAN IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTI	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: FERNANDO BARBOSA****17/03/2021 - 14:50:55****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EYS3357	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9531M62P0DR300186	Marca/Modelo	VW/9.160 DRC 4X2	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	10021369320168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000188720168260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIO CEZAR MENEGAZZO	CPF	063.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	50017801320194036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/11/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	00107798620188260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO BARBOSA	CPF	301.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	00021167320174036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/07/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: FERNANDO BARBOSA****17/03/2021 - 14:51:32****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CWQ1832	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9A9JACCS1ARCE7883	Marca/Modelo	R/COLINA CS 1	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	10021369320168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/01/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000188720168260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIO CEZAR MENEGAZZO	CPF	063.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000058820168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	12/12/2018
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	02/10/2018
Valor da Execução do Veículo	R\$ 0,00	Data da Execução	
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	50017649320184036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/03/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	Comarca/Município	ARACATUBA

	DA 3A REGIAO		
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	50017801320194036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/11/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	00107798620188260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO BARBOSA	CPF	301.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	00021167320174036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/07/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: FERNANDO BARBOSA****17/03/2021 - 14:51:59****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CWQ1723	Placa Anterior		Ano Fabricação	2009
Chassi	9BWGA62R99R938944	Marca/Modelo	VW/9.150E CUMMINS	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	10021369320168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/01/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000188720168260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIO CEZAR MENEGAZZO	CPF	063.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	00107798620188260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO BARBOSA	CPF	301.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: FERNANDO BARBOSA****17/03/2021 - 14:52:32****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	ECE1282	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	9CDCF47AJ9M058285	Marca/Modelo	JTA/SUZUKI AN125	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	10021369320168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/01/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000188720168260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIO CEZAR MENEGAZZO	CPF	063.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	00107798620188260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO BARBOSA	CPF	301.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2020

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: FERNANDO BARBOSA****17/03/2021 - 14:53:07****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CWQ0421	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9A9CG051121AC5037	Marca/Modelo	REB/MONTORO CM 1	Ano Modelo	2002

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	10021369320168260356
Juiz Inclusão	LUCIANO BRUNETTO BELTRAN	CPF	108.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IGOR YUJI ZACARIN	CPF	315.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	17/01/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	15000188720168260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIO CEZAR MENEGAZZO	CPF	063.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	50017649320184036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/03/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	50017801320194036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/11/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MIRANDOPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS	Nro do Processo	00107798620188260356
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS	CPF	280.0XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	FERNANDO BARBOSA	CPF	301.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	ARACATUBA
Órgão Judiciário	JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP	Nro do Processo	00021167320174036107
Juiz Inclusão	PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	CPF	170.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROSELI MODA	CPF	101.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/07/2020


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirandópolis
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Fls. 58/68: Vista à Fazenda Pública do Estado.

Nada Mais. Mirandópolis, 14 de abril de 2021. Eu, KATIA
 MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico
 Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 14/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Fls. 58/68: Vista à Fazenda Pública do Estado.

Mirandopolis, (SP), 14 de abril de 2021


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirandópolis
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 24/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/04/2021.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Fls. 58/68: Vista à Fazenda Pública do Estado.

Mirandópolis, (SP), 25/04/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500689-08.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.253.948.793	Inscrita	R\$ 20.332,54	-
1.256.469.403	Inscrita	R\$ 12.030,76	-
1.256.469.414	Inscrita	R\$ 10.188,35	-
1.256.681.067	Inscrita	R\$ 16.241,73	-
1.259.513.359	Inscrita	R\$ 14.738,41	-
1.265.429.443	Inscrita	R\$ 17.689,74	-
1.265.429.454	Inscrita	R\$ 13.855,66	-
1.265.429.465	Inscrita	R\$ 12.880,19	-
1.266.627.935	Inscrita	R\$ 10.065,35	-
1.266.627.946	Inscrita	R\$ 14.367,96	-
1.267.896.178	Inscrita	R\$ 11.653,39	-
1.267.896.189	Inscrita	R\$ 75,21	-
1.267.896.190	Inscrita	R\$ 21.695,33	-
1.267.896.201	Inscrita	R\$ 9.997,25	-

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 185.811,87
28/04/2021 18:35:04

CNPJ DO(A) EXECUTADO(A): 02.140.643/0001-66

Meritíssimo(a) Juiz(a),



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a PENHORA DO(S) VEÍCULO(S) BLOQUEADOS à(s) página(s) 61-68, pertencente(s) ao(a) Executado(a), nos termos do artigo 835, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015.

Esclarece, outrossim, que os veículos poderão ser localizados no endereço do aviso de recebimento de fls. 32.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2021

PAULO ALVES NETTO DE ARAÚJO

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 122.213

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA**

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fls. 72/73: Proceda a Serventia Judicial à realização do bloqueio “on line” do veículo solicitado pelo(a) exequente, de propriedade do(a) executado(a), pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a elaboração e juntada da respectiva minuta.

Após, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a), cientificando e advertindo de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal.

Intimem-se.

Mirandópolis, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 30/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 72/73: Proceda a Serventia Judicial à realização do bloqueio on line do veículo solicitado pelo(a) exequente, de propriedade do(a) executado(a), pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a elaboração e juntada da respectiva minuta. Após, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a), cientificando e advertindo de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 30 de abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 10/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/05/2021.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Fls. 72/73: Proceda a Serventia Judicial à realização do bloqueio on line do veículo solicitado pelo(a) exequente, de propriedade do(a) executado(a), pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a elaboração e juntada da respectiva minuta. Após, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação do(a) executado(a), cientificando e advertindo de que, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 11/05/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para emissão de mandado.

Nada Mais. Mirandópolis, 30 de julho de 2021. Eu, KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Dívida Ativa nº: **1253948793, 1256469403, 1256469414, 1256681067, 1259513359, 1265429443, 1265429454, 1265429465, 1266627935, 1266627946, 1267896178, 1267896189, 1267896190, 1267896201**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**
 CNPJ: **02.140.643/0001-66, IE: 449015149110**
 Valor da Ação: **R\$ 161.484,67 - Data do Valor da Ação: 17/07/2019**
 Valor do Débito: **R\$ 161.484,67 - Atualizado até: 12/07/2019**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **356.2021/004885-2**

DILIGÊNCIA: MAPA
PRAZO – 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT, CNPJ 02.140.643/0001-66, Rua Rua Bahia, 00956, Centro, CEP 16800-000, Mirandópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos de propriedade da parte executada, VW/9160 DRC 4X2, placas EYS3357; R/COLINA CS 1, placas CWQ 1832; VW/9150E CUMMINS, placas CWQ 1723; JTA/SUZUKI AN125, placas ECE 1282; REB/MONTORO CM1, placas CWQ 0421; conforme extrato Renajud anexo, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 03 de agosto de 2021. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

* *

35620210048852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Dívida Ativa nº: **1253948793, 1256469403, 1256469414, 1256681067, 1259513359, 1265429443, 1265429454, 1265429465, 1266627935, 1266627946, 1267896178, 1267896189, 1267896190, 1267896201**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**
 CNPJ: **02.140.643/0001-66, IE: 449015149110**
 Valor da Ação: **R\$ 161.484,67 - Data do Valor da Ação: 17/07/2019**
 Valor do Débito: **R\$ 161.484,67 - Atualizado até: 12/07/2019**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **356.2021/004885-2**

DILIGÊNCIA: MAPA
PRAZO – 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT, CNPJ 02.140.643/0001-66, Rua Rua Bahia, 00956, Centro, CEP 16800-000, Mirandópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos de propriedade da parte executada, VW/9160 DRC 4X2, placas EYS3357; R/COLINA CS 1, placas CWQ 1832; VW/9150E CUMMINS, placas CWQ 1723; JTA/SUZUKI AN125, placas ECE 1282; REB/MONTORO CM1, placas CWQ 0421; conforme extrato Renajud anexo, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha | ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 03 de agosto de 2021. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Assinado por: Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CEZAR MENEGAZZO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1500689-08.2019.8.26.0356 e código 95A90C7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL MASSARIA, liberado nos autos em 17/08/2021 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500689-08.2019.8.26.0356 e código 95A90C7.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

2ª Vara da Comarca de Mirandópolis/SP

Processo nº 1500689-08.2019.8.26.0356

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executado(a): Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment

Local: Rua Bahia, 956, Centro, Mirandópolis/SP

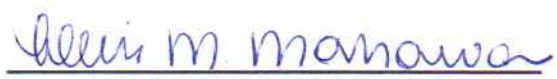
Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2021, no endereço acima, nesta cidade e Comarca, em cumprimento ao mandado retro, depois de observadas e preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** determinadas, do(s) bem(ns) da Executada, a saber:

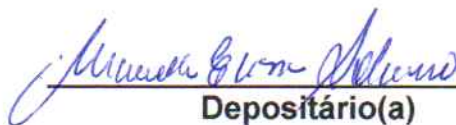
- Um veículo marca/modelo VW/9.160 DRC 4x2, ano de fabricação/modelo 2012/2013, diesel, cor branca, placas EYS-3357, com baú refrigerado, aparentemente em BOM estado de conservação, cujo valor estimo em **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**; e
- Um veículo marca/modelo VW/9.150E CUMMINS, ano de fabricação/modelo 2009/2009, diesel, cor branca, placas CWQ-1723, com baú refrigerado, aparentemente em BOM estado de conservação, cujo valor estimo em **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

Efetuada a penhora e a avaliação, **NOMEEI COMO DEPOSITÁRIO(A)** do(s) bem(ns) supra descrito(s), o(a) representante legal do(a) Executado(a), a Srª MANOELA ELINA SOLANO, RG 6.917.469-6, CPF 041.191.978-40, com endereço à Rua Bahia, 956, Centro, nesta cidade, que aceitando o encargo de depositário, prometeu cumpri-lo sob a forma e as penas da Lei.

O ocorrido é verdade e dou fé.

E, para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


Luís Miguel Massaria
Oficial de Justiça


Depositário(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **LUIS MIGUEL MASSARIA (27843)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2021/004885-2, dirigi-me ao endereço nele indicado e PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO determinadas, conforme documenta o respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado, anexo.

CERTIFICO, também, que, após, INTIMEI a executada **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment** na pessoa de sua representante legal, a Srª Manoela Elina Solano, da penhora realizada, para, se o caso, opor embargos no prazo de trinta dias, a qual após ouvir a leitura do mandado e do auto de penhora, avaliação e depósito, aceitou as contraféis que lhe entreguei e exarou sua nota de ciente retro.

CERTIFICO, ainda, que os demais veículos indicados para a constrição não foram localizados no endereço, sendo informado pelo Sr. Rodrigo Ijichi, também representante da executada, de que a empresa não os possui mais.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandópolis, 10 de agosto de 2021.

Número de Cotas: R\$ 87,27 (a receber/mapear)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA**

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

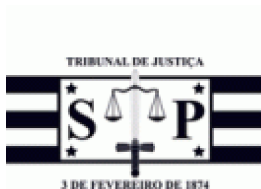
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, conforme pesquisa realizada no Sistema SAJ/Tribunal, haver decorrido o prazo legal sem a apresentação de EMBARGOS pela PARTE EXECUTADA, embora devidamente intimada. Certifico, ainda, que em razão do decurso do prazo, dá-se vista dos autos à(o) **Procurador(a) da Fazenda exequente**, para prosseguimento do feito. Nada Mais. Mirandópolis, 07 de outubro de 2021. Eu, KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirandópolis
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública exequente.

Nada Mais. Mirandópolis, 07 de outubro de 2021. Eu,
 KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente
 Técnico Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 07/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública exequente.

Mirandopolis, (SP), 07 de outubro de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que, em 17/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/10/2021.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública exequente.

Mirandópolis, (SP), 18/10/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500689-08.2019.8.26.0356
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.253.948.793	Inscrita	R\$ 20.634,14	-
1.256.469.403	Inscrita	R\$ 12.209,91	-
1.256.469.414	Inscrita	R\$ 10.340,65	-
1.256.681.067	Inscrita	R\$ 16.485,46	-
1.259.513.359	Inscrita	R\$ 14.960,44	-
1.265.429.443	Inscrita	R\$ 17.958,45	-
1.265.429.454	Inscrita	R\$ 14.066,87	-
1.265.429.465	Inscrita	R\$ 13.077,34	-
1.266.627.935	Inscrita	R\$ 10.220,56	-
1.266.627.946	Inscrita	R\$ 14.590,44	-
1.267.896.178	Inscrita	R\$ 11.802,36	-
1.267.896.189	Inscrita	R\$ 76,24	-
1.267.896.190	Inscrita	R\$ 22.008,33	-
1.267.896.201	Inscrita	R\$ 10.152,64	-

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$
188.583,83 26/10/2021 18:37:18

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a designação de LEILÕES do(s) bem(ns) penhorado(s).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

PAULO ALVES NETTO DE ARAÚJO

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 122.213

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA****RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos**

Vistos,

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação do bem, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos.

Intimem-se.

Mirandópolis, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 17/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação do bem, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 17 de janeiro de 2022


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirandópolis
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

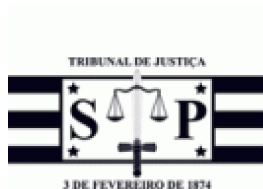
CERTIFICA-SE que, em 27/01/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/02/2022.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos, Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado no juízo, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação do bem, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial as pessoas físicas credenciadas no juízo da execução. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se.

Mirandópolis, (SP), 01/02/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA****Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)****3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Mirandópolis, 02 de março de 2022. Eu, KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
NÚCLEO DA FAZENDA AUTORA

EXECUÇÃO FISCAL N.º 1500689-08.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: JONATHAN IND E COM DE PRODUTOS ALIMENT

CDA	SITUAÇÃO	VALOR DA CDA	PARCELAMENTO
1.253.948.793	Inscrita	R\$ 21.132,83	-
1.256.469.403	Inscrita	R\$ 12.506,13	-
1.256.469.414	Inscrita	R\$ 10.592,47	-
1.256.681.067	Inscrita	R\$ 16.888,47	-
1.259.513.359	Inscrita	R\$ 15.327,54	-
1.265.429.443	Inscrita	R\$ 18.402,76	-
1.265.429.454	Inscrita	R\$ 14.416,11	-
1.265.429.465	Inscrita	R\$ 13.403,31	-
1.266.627.935	Inscrita	R\$ 10.477,21	-
1.266.627.946	Inscrita	R\$ 14.958,32	-
1.267.896.178	Inscrita	R\$ 12.048,67	-
1.267.896.189	Inscrita	R\$ 77,95	-
1.267.896.190	Inscrita	R\$ 22.525,83	-
1.267.896.201	Inscrita	R\$ 10.409,56	-

VALOR TOTAL DAS CDAS - 10% DE HONORÁRIOS - R\$ 193.167,16

15/03/2022 20:06:27

Meritíssimo(a) Juiz(a),

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu (sua) Procurador(a) abaixo assinado(a), nos autos da Execução Fiscal em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a PGE **não possui qualquer leiloeiro credenciado**.

Assim, deve ser livremente nomeado um leiloeiro vinculado ao juízo.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2022.

ANA PAULA COSTA SANCHEZ

Procuradora do Estado - OAB/SP Nº 158.161


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal -**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

I. Autorizo o praceamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550 (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021, Provimento CG nº 19/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC.

II. Os bens levados a alienação judicial foram avaliados da seguinte forma: Veículo VW/9.160 DRC 4x2 , ano/modelo 2012/2013, placas EYS-3357, em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), e veículo VW/9.150E CUMMINS, ano/modelo 2009, placas CWQ-1723 em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) - fls. 81/82. Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC.

III. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital ; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

IV. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

V. As praças serão realizadas exclusivamente por **meio eletrônico**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> , nos quais serão captados os lances.

VI. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

VII. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência.

VIII Se o(a)(s) executado(a)(s) não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)(s) executado(a)(s) tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

IX. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC).

X. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Mirandópolis, 27 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18) 3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500689-08.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exeqüente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Jonathan Ind e Com de Produtos Aliment**

CERTIFICA-SE que em 14/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Autorizo o pracemento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021, Provimento CG nº 19/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC. Os bens levados a alienação judicial foram avaliados da seguinte forma: Veículo VW/9.160 DRC 4x2 , ano/modelo 2012/2013, placas EYS-3357, em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), e veículo VW/9.150E CUMMINS, ano/modelo 2009, placas CWQ-1723 em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) - fls. 81/82. Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital ; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> , nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18) 3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência. Se o(a)(s) executado(a)(s) não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)(s) executado(a)(s) tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se.

Mirandópolis, (SP), 14 de junho de 2022

Decisão - Processo n. 1500689-08.2019.8.26.0356

KATIA MARIA DE CASTRO SOUZA <kasouza@tjsp.jus.br>

Ter, 14/06/2022 16:47

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (733 KB)

Decisão - Leilão - Processo n. 1500689-08.2019.8.26.0356.pdf;

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho a Vossa Senhoria Decisão proferida nos autos do Processo n. , para conhecimento e providências.

Atenciosamente.

**KÁTIA MARIA DE CASTRO SOUZA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Cível

Rua Adelino Minari, 726 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP: 16800-000

Tel: (18) 3701-1122 - Ramal 25

E-mail: kasouza@tjsp.jus.br